



PUBLICADO EM
22/07/2013
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 007/2013.

Dispõe sobre a incorporação nos vencimentos de Servidores Municipais de gratificações percebidas por 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 07 (sete) intercalados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o parecer jurídico proferido pela assessoria jurídica do Município de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal de Ribeirão reproduziu em seu artigo 93, §3º, inciso XVII, o texto do artigo 98, §2º, inciso XVII da Constituição Estadual, adotando o instituto da incorporação de gratificações, mediante concessão de estabilidade financeira;

CONSIDERANDO que em razão do artigo 2º da Constituição Federal, pelo qual se instituiu na ordem constitucional o princípio da tripartição dos poderes, determinou que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Ribeirão foi de iniciativa do Poder Legislativo, e que dito artigo 93, §3º, inciso XVII gerou despesa para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o inciso XVII do §2º, do artigo 98, da Constituição Estadual foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, através da ADIN nº 199, no dia 22 de abril de 1998, publicada no dia 7 de agosto de 1998, no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO que o STF aduziu que, como a iniciativa para proposição e promulgação da Constituição de um Estado é do próprio Poder Legislativo, esta norma não poderia gerar despesas para o Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade por Vício de Iniciativa (art. 61, § 1º, "c", da CF/88);

CONSIDERANDO que os efeitos da decisão do STF em face do dispositivo do artigo 98, inciso XVII, fez repercutir o instituto da Inconstitucionalidade Reflexa, em desfavor do artigo 93, §3º, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal;

Avançando para o bem de todos



CONSIDERANDO que apenas o Poder Executivo poderá legislar sobre vencimentos dos Servidores Públicos, concessões de gratificações e benefícios financeiros;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode negar validade ou eficácia à Lei que contrariar a Constituição;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem se manifestado no sentido de que o Poder Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores;

CONSIDERANDO que caso o Poder Executivo já tenha dado aplicação ao benefício em comento, poderá ele rever seus atos, posto que eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá cessar a aplicação da norma tida como inconstitucional, pois dela não se origina direito;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, em reunião plenária ocorrida em 05 de abril de 2000, decidiu nos autos do Processo TC Nº 0000089-9, em resposta à consulta formulada pelo Município de Ribeirão/PE, que dispositivo de Lei Orgânica Municipal que repetiu “ipsis litteris” o supramencionado inciso da Carta Estadual (artigo 98, §2º, inciso XVII), embora não tenha sido declarado inconstitucional, padece do mesmo vício de inconstitucionalidade da Carta Estadual, não devendo fundamentar concessões de estabilidade financeira a servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a suspensão de todos os pagamentos das incorporações de estabilidades financeiras dos servidores ativos, inativos e pensões nas quais tais incorporações tenham sido incorporadas do Município de Ribeirão/PE, concedidas em face do artigo 93, §3º, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2013.


ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO
Prefeito

Avançando para o bem de todos